

EDITAL N.º 144/2025 DE 22 DE MAIO DE 2025

PROCESSO DE SELEÇÃO DE VICE-DIRETOR (A) - GESTÃO DEMOCRÁTICA

O Prefeito Municipal de Tapejara, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do processo para a escolha de Vice-diretor (a) de estabelecimento de ensino do município de Tapejara, que se realizará nos termos deste Edital e do Decreto n.º 5091 de 08 de setembro de 2022:

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O processo de escolha de Vice-diretor (a) de Unidade de Ensino do Município de Tapejara será regido por este Edital, seus anexos e suas eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes.

1.2. O presente processo de escolha destina-se ao preenchimento das vagas conforme ANEXO II - Lista da unidade apta para o processo de escolha.

1.3. O processo de escolha do Vice-diretor (a) de Unidade de Ensino, será constituído, pelas seguintes etapas:

1.3.1. Inscrição dos Candidatos, abrangendo o protocolo de documentos;

1.3.2. Homologação dos candidatos habilitados;

1.3.3. Publicação dos Resultados Preliminares;

1.3.4. Recursos quanto ao resultado preliminar;

1.3.5. Homologação do Resultado Final;

1.3.6. Designação para a função;

1.3.7. Assinatura do Termo de Compromisso.

1.4. É de inteira responsabilidade do candidato (a) acompanhar a divulgação e publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo de escolha, através do sítio oficial do Município: www.tapejara.rs.gov.br .

2. DOS REQUISITOS

2.1. Os profissionais da educação interessados em exercer a função de Coordenador (a), deverão preencher os seguintes requisitos:

2.1.1. Possuir curso superior na área da Educação nos termos do art. 22, da Lei nº 4.196/18;

2.1.2. Estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

2.1.3. Possuir curso de gestão escolar de no mínimo 80 (oitenta) horas, sendo necessária a capacitação permanente em cursos de gestão escolar;

2.1.4. Não estar afastado por licença médica;

2.1.5. Não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão da administração pública direta ou indireta, nos últimos cinco anos, comprovado mediante declaração de órgão competente da Administração Municipal;

2.1.6. Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

2.1.7. Não estar sofrendo efeitos de sentença penal condenatória nos últimos cinco anos;

2.1.8. Comprovar a conclusão em:

2.1.8.1. Curso de Graduação;

2.1.8.2. Curso de pós-graduação lato sensu em gestão escolar, oferecido por instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ou; Curso de formação/extensão em gestão escolar, de no mínimo 80 (oitenta horas);

2.2. A não apresentação dos documentos, acarretará a perda da função.

3. DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO

3.1. Antes de efetuar o procedimento de inscrições o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2. A inscrição será efetuada por meio do preenchimento do “Requerimento de Inscrição” e juntada de documentos, a ser disponibilizado no site oficial do município de Tapejara – www.tapejara.rs.gov.br.

3.2.1. As inscrições serão realizadas nos dias 22/05/2025 a 26/05/2025, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, junto a Secretaria Municipal de Educação.

3.2.2. O Requerimento de Inscrição e os documentos deverão ser protocolados em envelope tipo ofício, identificado e lacrado, constando na parte externa da face frontal os seguintes dados:

**PROCESSO DE ESCOLHA DE VICE-DIRETOR (A),
EDITAL N.º 144/2025
UNIDADE ESCOLAR – (para qual está se candidatando)
NOME – (nome completo)**

3.2.3. Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação, sendo vedado o envio de documentos de mais de um candidato no mesmo envelope.

3.3. Não será admitido, sob qualquer pretexto, pedido de inscrição provisória, condicional ou extemporânea, assim como inscrição por via postal, fax ou correio eletrônico ou outro meio que não o estabelecido neste Edital.

3.4. A inscrição do candidato implicará conhecimento e irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.5. As informações constantes no “Requerimento de Inscrição” (Anexo III), são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o Município de Tapejara de

quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas.

3.6. No ato da inscrição o candidato deverá fazer a juntada dos documentos comprobatórios, conforme especificado no item 2, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos documentos, sob as penas do Decreto.

3.7. A declaração falsa dos dados ou documentos constantes no “Requerimento de Inscrição”, que comprometam a lisura do processo, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.8. No ato da inscrição, os candidatos deverão comprovar os requisitos descritos no item 2, através da seguinte documentação:

3.8.1. Certidão emitida pelo Departamento de Pessoal, comprovando os requisitos constantes nos subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.5;

3.8.1.1. Diploma de conclusão de Curso de Graduação;

3.8.1.2. Curso de formação/extensão em gestão escolar, de no mínimo 80 (oitenta) horas;

3.8.2. Declaração comprobatória de tempo de serviço público municipal, emitida pelo RPPS;

4. DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1. A Banca Examinadora divulgará a classificação preliminar, a qual será publicada no dia 27/05/2025 no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Tapejara.

4.2. Caberá recurso da homologação preliminar.

4.3. Não havendo interposição de recurso ou sendo julgados, o resultado final do processo de escolha será homologado pelo Chefe do Poder Executivo respeitada a ordem de classificação dos candidatos aprovados, sendo publicado no sítio oficial do município de Tapejara, com base no art. 11 do Decreto n.º 5091 de 08 de setembro de 2022.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os candidatos aprovados serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para exercer a função de Vice-diretor (a):

8.2. No ato da designação, o aprovado (a) assinará o Termo de Compromisso do Gestor Escolar, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função (ANEXO IV).

8.3. O não cumprimento das disposições do Termo de Compromisso do Gestor Escolar implicará na perda da função.

8.4. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 2025.

RODINEI BRUEL

Vice-Prefeito Municipal de Tapejara
em exercício do cargo de Prefeito Municipal

ANEXO I
CRONOGRAMA

PERÍODO/DATA	ETAPA
Inscrição dos candidatos	22/05/2025 a 26/05/2025
Homologação das inscrições e classificação preliminar	27/05/2025
Prazo para Recursos	28/05/2025
Homologação Resultado Final	29/05/2025
Transição do mandato	30/05/2025
Nomeação e posse	01/06/2025

ANEXO II

LISTA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E CARGOS

UNIDADE ESCOLAR	FUNÇÃO
EMEF LEONEL DE MOURA BRIZOLA	VICE-DIRETOR (A)

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

1. Dados da Vaga	
2. Unidade Educacional _____	
3. Dados Pessoais do Vice-diretor(a)	
Nome Completo: _____	Data de Nascimento: ____/____/____
Filiação: Pai: _____ Mãe: _____	Título de Eleitor: _____
Nacionalidade: _____	CPF: _____
Estado Civil: _____	Identidade: _____
Endereço Completo: _____	Telefone: _____
Cidade:	E-mail:
Estado:	Graduação:

Tapejara - RS, _____ de maio de 2025.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____
_____, matrícula _____, nomeado(a) para
exercer o cargo de Vice-diretor(a) da Escola Municipal
_____, em consonância com o Decreto
N.º 5091 de 08 de setembro de 2022 e aos princípios que regem a administração
pública, comprometo-me a assumir as seguintes responsabilidades:

I - elaborar o plano operacional dos recursos financeiros do estabelecimento de ensino, no caso de eventuais recursos encaminhados diretamente à escola pelos órgãos Estaduais e/ou Federais, em colaboração com o Conselho Escolar, apresentando-o à supervisão administrativa da Secretaria Municipal da Educação;

II - gerir a execução do plano operacional do estabelecimento, observando e fazendo observar os dispositivos desta Lei, bem como os da Lei Federal n.º 8.666/93 ou a que vier a substituí-la, no que couber;

III - elaborar e submeter, ao Conselho Escolar, a prestação de contas da aplicação de eventuais recursos financeiros recebidos, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação;

IV - divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola, quando for o caso;

V - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino;

VI – garantir os princípios que regem a administração pública, com vistas a uma gestão eficiente;

VII – zelar para que a unidade escolar ofereça serviços educacionais de qualidade;

VIII – manter a unidade escolar organizada e bem cuidada, configurando-a em um ambiente acolhedor e que fortaleça o sentimento de pertencimento da comunidade escolar;

IX – garantir a execução do que foi pactuado no PPP da Unidade Escolar;

X – estimular o envolvimento de toda comunidade escolar, visando à melhoria da qualidade do ambiente escolar, do atendimento aos estudantes e da qualidade do ensino;

XI – incentivar o acesso, frequência e permanência dos estudantes na unidade escolar;

XII – planejar, executar e prestar contas dos recursos financeiros de forma participativa e transparente;

XIII – estimular o desenvolvimento profissional de todos os servidores da unidade escolar;

XIV – zelar pela fidedignidade das informações dos dados inseridos no Censo Escolar;

XV – garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade de toda a documentação relativa à vida escolar dos estudantes e profissional dos servidores;

XVI – assegurar o pleno funcionamento do Conselho Escolar e demais instâncias colegiadas da unidade escolar;

XVII – participar das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação comprometendo-se com as diretrizes e normativas emanadas desta;

XVIII – fiscalizar, controlar e acompanhar a alimentação escolar, garantindo a boa gestão e seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XIX – zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar garantindo boas condições aos espaços escolares;

XX – submeter-se à avaliação anual acerca dos planejamentos citados, bem como reorganizar planos e ações, sempre que necessário;

XXI – atender à coordenação e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação em todas as instâncias necessárias da gestão da unidade escolar.

Tapejara - RS, ____ de maio de 2025.

Assinatura